



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

PORTARIA nº. 110/2025, de 01 de dezembro de 2025.

(Institui a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** referente ao Termo de Colaboração proveniente do Chamamento Público nº 003/2025).

O Presidente do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, senhor José Ramiro Antunes do Prado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social aprovado pelos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o monitoramento, a avaliação sistemática e a fiscalização da execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 003/2025, que disciplina a celebração de Termos de Colaboração no âmbito do AMVAPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, formada por 04 (quatro) representantes indicados pelos Municípios Consorciados participantes da parceria e 01 (um) representante do Consórcio AMVAPA, para o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração proveniente do **Chamamento Público nº 003/2025 – Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva**.

Parágrafo único. Os membros designados, devem possuir, preferencialmente, conhecimento na área de políticas públicas de assistência social, gestão pública ou controle da execução de parcerias.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

Art. 2º - Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação referidos no artigo anterior são:

- I.** Gabriela Lopes Peres Lourenço - Assistente Técnico de Departamento – [REDACTED] - Município de Avaré – Presidente da Comissão;
- II.** Priscila Lima Rossetto – Psicóloga Técnica de Referência da Proteção Social Especial – [REDACTED] – Município de Arandu – Membro;
- III.** Verônica Aparecida Silvestre de Oliveira – Assistente Social – [REDACTED] – Município de Paranapanema – Membro;
- IV.** Virginia Paranhos – Psicóloga da Proteção Social Especial – [REDACTED] – Município de Taguaí – Membro;
- V.** Mara Pelicer Freschi – Secretária da Assistência Social – [REDACTED] – Membro do Consórcio.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão coordenar os trabalhos, convocar reuniões e assinar os relatórios e manifestações técnicas emitidas pela Comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014:

- I.** Monitorar continuamente a execução do objeto da parceria, verificando o cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, a aderência às normativas da política pública correspondente e aos padrões técnicos exigidos;
- III.** Realizar visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não, sempre que necessário;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- IV.** Analisar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC;
- V.** Verificar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos, em consonância com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração e a legislação vigente;
- VI.** Comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades, impropriedades ou descumprimentos identificados;
- VII.** Propor medidas saneadoras, recomendações e, quando cabível, a suspensão de repasses ou a adoção de providências administrativas;
- VIII.** Subsidiar a Comissão de Gestão e a autoridade competente com informações técnicas necessárias à tomada de decisões administrativas.

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir obrigatoriamente os seguintes relatórios:

- I.** Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, contendo:
 - a.** Descrição das atividades realizadas;
 - b.** Análise do cumprimento das metas e resultados;
 - c.** Avaliação da execução física e financeira;
 - d.** Apontamento de eventuais irregularidades ou impropriedades;
 - e.** Conclusões e recomendações;
- II.** Relatórios Técnicos de Visita in loco, sempre que realizadas inspeções presenciais;
- III.** Manifestação Técnica Conclusiva, quando da prestação de contas anual, prorrogação da parceria ou encerramento do Termo de Colaboração.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

Art. 5º - Os relatórios emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão integrar o processo administrativo da parceria e servirão de base para as decisões da autoridade competente.

Art. 6º - Pelo exercício da função na Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros não perceberão qualquer remuneração, sendo considerado como trabalho público relevante, nos termos da cláusula 27ª-A do Estatuto do AMVAPA.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piraju, 01 de dezembro de 2025.

José Ramiro Antunes do Prado

Presidente

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno

Supervisora de Secretaria